

CONTRATO Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2024
Processo Nº: 28/2023 - Pregão Presencial nº 16/2023

Requerente: SMOT

Vigência: Inicial: 23/05/2024 Final: 22/05/2025.

Fiscal/Gestora: Servidora Letícia Vendruscolo da Rocha (Portaria nº 10.661/2024)

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, nº 900, CNPJ nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua da Produção, nº 96, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portadora do CIC nº. 513.301.130-04, e de outro lado, **FUTURA AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 30.396.707/0001-20, estabelecida na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Centro, no Município de Tupanciretã/RS, CEP nº 98.170-000, neste ato representado por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA** Sra. **ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS**, inscrita no CIC sob o nº. 761.282.530-91 e RG nº. 2057466001, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos (lixo seco) e transporte até o destino final de rejeitos (lixo orgânico) provenientes do município de Fortaleza dos Valos-RS, dentro do perímetro urbano, compreendendo aproximadamente **644,40 toneladas para 12 meses**, correspondente a **53,70 toneladas/mês, sendo 40,27 ton/mês de resíduos orgânicos e 13,43 ton/mês de recicláveis**, e conforme consta do Projeto Básico.

1.2. De acordo com a quilometragem total de coleta no município considerando o destino final sendo um total de 2.191,34 quilômetros, sendo a coleta realizada por uma equipe composta por 1 (um) motorista e 3 (três) garis, sendo a coleta realizada de porta em porta, mesmo tempo de coleta para seletivos e rejeitos.

1.3. Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

1.4. A coleta (tanto de recicláveis quanto a de rejeitos), deverá ser realizada por caminhão próprio equipado com compactador podendo ser um caminhão de no mínimo, 15m³, com idade de até 10 (dez) anos (em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta), devendo os equipamentos estarem em condições adequadas de trabalho, bem como regularização documental em vigor, os materiais de consumo citados nesse projeto deverão estar instalados no caminhão bem como equipamentos de monitoramento da frota.

1.5. Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.6. Diariamente deverá ocorrer a pesagem do caminhão após a coleta em local definido pelo poder público e mensalmente juntamente com a nota fiscal apresentado o relatório de pesagens.

1.7. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme descrito no PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

1.8. Os vasilhames/ou contêiner em que tiverem depositados o lixo deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas e deixados nas mesmas condições de uso e no local que estava

1.9. A empresa ficará responsável pela emissão dos MTR's.

1.10. A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

1.11. A empresa contratada deverá realizar educação ambiental mensalmente, no mínimo por um período de 1 (hum) ano com objetivo de sensibilizar a população no geral quanto a coleta seletiva e monitorar eficiência da implantação.

1.12. A empresa deverá apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

1.13. A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.

1.14. A empresa vencedora deverá obedecer a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

1.15. A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FREQUENCIA E HORÁRIO DA COLETA

2.1. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, de segunda a sábado.

2.1.1. Dias e horários de coleta:

a) LIXO ORGÂNICO: Segunda-Feira e Sexta-Feira, no horário entre às 13h00min horas até às 19h00min.

b) LIXO SECO: Quarta-Feira, no horário entre às 13h00min horas até às 19h00min.

2.1.2. A coleta deverá ocorrer em qualquer previsão climática, sendo diariamente conforme cronograma (ANEXO I PROJETO BÁSICO). Em relação aos feriados não haverá coleta, sendo necessário a comunicação aos munícipes por parte do órgão público em relação a manter o cronograma de coleta seletiva sem alterações.

2.1.3. Quanto aos turnos e horários de coleta estes poderão ser alterados durante a vigência do contrato, conforme necessidade das partes.

2.1.4. Diariamente deverá ocorrer a pesagem do caminhão após a coleta em local definido pelo poder público e mensalmente apresentado o relatório de pesagens

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O quadro de pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte até o destino final, será de inteira responsabilidade da Contratada, em número suficiente e conforme projeto básico para efetuar os trabalhos de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, Lei e das normas de segurança e saúde.

3.1.1. Todos os funcionários deverão estar registrados de acordo com as leis trabalhistas, uniformizados com os EPIs de referência, devendo ser uniformes para a categoria da função com a identificação da empresa, considerando o quantitativo previsto no projeto básico: 1 (um) motorista e 3 (três) coletores (garis) para realização dos serviços.

3.1.2. A contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DO ROTEIRO

4.1. A coleta de resíduos sólidos deverá ocorrer em todas as vias públicas do município de Fortaleza dos Valos, de acordo com o roteiro previsto no Projeto Básico

4.2. A coleta na área rural ocorre por meio do município sendo toda quarta-feira da semana, onde os resíduos são descarregados em área fechada e no dia posterior realiza-se a coleta dos mesmos, considerando que grande maioria dos resíduos descartados pela área rural são seletivos projetou-se a coleta dos seletivos na quinta-feira prevendo a coleta destes resíduos rurais.

CLÁUSULA QUINTA: TRIAGEM E TRANSPORTE

5.1. Visando realizar a coleta seletiva nas datas definidas pela prefeitura municipal de Fortaleza dos Valos, após a coleta deverá ocorrer o transporte dos resíduos seletivos para central de triagem e os rejeitos para o aterro sanitário.

5.2. O destino final dos rejeitos coletados no município deverá ser realizado no aterro sanitário licenciado contratado pelo município, desta forma, o transporte deverá ser realizado por caminhão usado na coleta até o mesmo, de modo que seja realizado a pesagem na entrada do aterro para fins de monitoramento da destinação final dos rejeitos gerados no município, e deverá apresentar os relatórios de destinação solicitados, sendo eles:

a.) Relatório mensal de pesagem dos rejeitos coletados no município (segundas, quartas e sextas);

b.) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos, sendo necessário constar, data de entrega;

c.) Relatório trimestral (janeiro, abril, julho e outubro) com as DMR relativas ao gerador município de Fortaleza dos Valos e destinador o aterro de referência;

5.3. Os resíduos deverão ser transportados até a central de triagem da empresa contratada, podendo ser próprio ou de terceiros, para posterior processo de classificação dos resíduos sólidos gerados, considerando que no processo de triagem centro de triagem deverá ser licenciado bem como respeitar normativas ambientais e trabalhistas, sendo local próprio ou de terceiros, sendo responsabilidade da contratada e da fiscalização municipal verificar tais condições, assim como comprovar que a destinação dos resíduos no centro de triagem está ocorrendo para empresas licenciadas, sendo exigido apresentação da DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos), regida pela Portaria FEPAM 87/2018 a qual possui controle de monitoramento dos resíduos dentro do estado do RS.

Fica definido a apresentação dos seguintes documentos para fins de evidenciar a destinação dos resíduos seletivos coletados no município:

- a.) Relatório mensal de pesagem dos resíduos coletados no município (segunda, terça, quarta e sexta-feira));
- b.) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos, sendo necessário constar, data de entrega;
- c.) Relatório trimestral (janeiro, abril, julho e outubro) com as DMR sendo o gerador a central de triagem definida.

5.4. O caminhão deverá ser pesado em balança antes do recolhimento e antes de deixar o município carregado com os resíduos.

5.5. O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por tonelada de **R\$ 619,02** (seiscentos e dezenove reais e dois centavos), tanto para resíduos orgânicos quanto para recicláveis.

6.2. O valor mensal aproximado é de **R\$ 33.241,45** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor total aproximado de **R\$ 398.897,40** (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) conforme proposta apresentada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificação do edital, projeto básico, proposta e planilha de custos, que são parte integrante do presente contrato.

6.3. O valor pago será proporcional à quantidade de resíduos efetivamente coletada/transportada/destinada, ficando à cargo da Fiscal do Contrato, a aferição de quantitativos e valores a serem pagos.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura e demais documentos a seguir, aprovados pela Fiscal do Contrato e Secretário responsável.

6.5. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, o ticket de pesagem para fins de confirmação de que a rota diária foi executada bem como horários de coleta e conferência de pesagem, de acordo com o PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

6.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

6.7. A Licitante Vencedora deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.9. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço como forma de evidenciar a regularidade diante do contrato:

a) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

b) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativa aos empregados contratados;

c) Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;

d) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 2110/2022, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber qual o percentual de retenção de INSS para contribuição de aposentadoria especial.

e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.

f) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

h) Ficha de EPI dos empregados;

i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

j) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital. Relatório de educação ambiental com evidências das ações realizadas

k) Planilha de entrada de rejeitos no aterro sanitário, com pesagem, dia e assinatura;

l) Planilha de entrada de resíduos na central de triagem, com pesagem, dia e assinatura;

m) Planilha de monitoramento de coleta diária no município, com data, hora e assinatura;

n) Check List do Caminhão

6.10. A CONTRATADA deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura trimestralmente:

a) DMR (Declaração de manifesto de transporte de resíduos) deverá ser entregue de modo trimestral nas datas (janeiro, abril, julho e outubro) da empresa contratada, com referência a destinação dos rejeitos ao aterro sanitário;

b) DMR (Declaração de manifesto de transporte de resíduos) deverá ser entregue de modo trimestral nas datas (janeiro, abril, julho e outubro) da empresa contratado, ou se houver subcontratação, da empresa subcontratada com referência a destinação dos resíduos destinados a reciclagem;

6.11. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, A CONTRATADA deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 23 de Maio de 2024 e por termo final o dia 22 de Maio de 2025, com possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite estabelecido Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

8.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o INPC ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço. Será definida pela data de apresentação das propostas no certame Licitatório

8.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão- de- obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.5.3 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.5.4 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.5.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.5.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

8.6. O contrato a ser firmado poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Incumbirá à Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato administrativo e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato;

c) pagar pontualmente o valor dos serviços, de acordo com as prescrições constantes no

contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

8.2. Incumbirá à Contratada:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, como impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, manutenção dos equipamentos, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, sem qualquer ônus ao Contratante;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;

c) Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;

d) Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição, mantendo registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município

f) Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

g) Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

i) Respeitar os horários de recolhimento estipulados no edital e seus anexos;

j) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

k) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com a boa execução do serviço;

m) Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.

- n) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados
- o) Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual
- p) Executar o serviço com veículo de limite de idade estabelecido edital;
- q) Permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
- r) Fornecer os EPIs a seus empregados necessários ao serviço e manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- s) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- t) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- u) Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus; todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
- v) Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.
- w) Apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.
- x) Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

9.2. Cabe ao fiscal receber as solicitações, modificações, falhas, melhorias, penalizações, reequilíbrio financeiro econômico em relação ao contrato e o mesmo deve enviar as solicitações ao gestor do contrato para avaliação.

9.3. Os Principais Pontos de Controle e fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico - ANEXO I.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, a contratada, pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para os quais tenha ocorrido, sendo elas:

- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

11.1.1.1. A recorrência das infrações, por parte do prestador dos serviços, irá majorar, gradualmente, os valores das multas.

11.1.1.2. Fica definido as seguintes penalidades sendo a aplicação de multas em proporção ao número de ocorrências realizadas, diante das advertências:

- Na recorrência de mais de duas advertências no mês deverá ser aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global mensal do contrato, na recorrência de quatro advertências deverá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal global do contrato.
- Acima de 10 infrações em um trimestre poderá ser realizado a rescisão contratual, via processo administrativo.
- Sobre qualquer infração cometida, a contratada será notificada, por escrito, e a mesma possuirá um prazo de 15 (quinze) dias uteis para apresentar defesa diante dos fatos apontados, junto a secretaria responsável pelo contrato, de acordo com Lei 8.666/1993.

11.1.2. Para as seguintes transgressões serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico, multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do contrato;**

- **Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas**, multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do contrato;
- **Não atender dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário**, multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do contrato;
- **Descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja indicado pelas secretarias responsáveis pela fiscalização do contrato**, multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do contrato;
- **Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos**, multa no valor de 05% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
- **Por não atender às demais obrigações contratuais**, multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do contrato;
- **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - O **atraso** no início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada no contrato, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.
- **Manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da infração, seus efeitos, as peculiaridades do caso e os danos sofridos bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Antes de aplicar a multa o órgão público deve analisar a gravidade da infração, as peculiaridades do caso e os danos sofridos, além de ter que conceder prazo de defesa de 15 dias

11.3. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 OBRAS E URBANISMO
08.01.15.451.0391.2080.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
18311 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer

13.1 O preço ajustado, no caso de contratação de serviços inclui, além destes, todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade do concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, na forma determinada por lei, sendo os mesmos compromissados por termo aditivo, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, na sua omissão, pela legislação civil e criminal.

15.2. O presente contrato está vinculado ao Processo nº 28/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023, ao PROJETO BÁSICO (Anexo I) do mesmo e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

FUTURA AMBIENTAL EIRELI

ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

